

ESTATUTOS

ANBIOQ - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BIOQUÍMICOS

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos adopta a denominação ANBIOQ - Associação Nacional de Bioquímicos, e tem a sede na Calçada Martim de Freitas - Departamento de Ciências da Vida – Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC), s/n, Coimbra, freguesia de Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, concelho de Coimbra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 504284479.

Artigo 2.º

Fim

1. A associação tem como fim a defesa dos direitos dos Bioquímicos (Licenciados, Mestres, Doutorados); a promoção da formação científica, profissional e ética dos associados; a emissão de pareceres sobre assuntos de relevância para os Bioquímicos; a divulgação e promoção da Bioquímica na sociedade.

Artigo 3.º

Receitas

1. Constituem receitas da associação, designadamente:
 - a) a quota anual paga pelos sócios;
 - b) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
 - c) as liberalidades aceites pela associação;
 - d) os subsídios e patrocínios que lhe sejam atribuídos;
 - e) As doações que lhe sejam destinadas.

Artigo 4.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da associação a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de dois anos.
3. Caso o mandato dos elementos de um órgão termine, sem que ainda não se tenham elegido novos membros para o mesmo órgão, os membros eleitos no mandato anterior manter-se-ão em funções até à realização das devidas eleições.

Artigo 5.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, obrigam os demais órgãos e todos os associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, em condições regularizadas, no pleno gozo dos seus direitos.
3. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento estão de acordo com o Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
4. São necessariamente da competência da Assembleia Geral:
 - a. A eleição e destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
 - b. A aprovação do relatório de contas;
 - c. A alteração dos Estatutos e Regulamento Interno;
 - d. A extinção da Associação.
5. Cumprem ainda à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da Associação.

Artigo 6.º **Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas actas.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por correio eletrónico e/ou via postal, a todos os associados, com pelo menos quinze dias de antecedência, em que constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 7.º **Direção**

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por um número ímpar de associados, estabelecendo um mínimo de três elementos: um Presidente, um Vice-Presidente e um tesoureiro, sendo que os membros adicionais serão Vogais.
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. Em termos legais, a Associação obriga-se com a intervenção de dois quaisquer membros da Direção em conjunto.

Artigo 8.º **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados: um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 9.º

Admissão e exclusão

1. As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 10.º

Atribuições específicas

1. Entre outras categorias, a ANBIOQ – Associação Nacional de Bioquímicos é a Associação Privada de Profissionais que atribui a categoria de Bioquímico Clínico aos associados Especialistas de Saúde, segundo o Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Extinção e Destino dos bens

1. Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados, em Assembleia Geral.